

**CONSIDERANDO** a deplorável condição que as estradas vicinais do município ficaram após as constantes enxurradas, chuvas torrenciais e tempestades, bem como o estado precário de algumas pontes, já ruidas pelo tempo e prejudicadas com os fenômenos naturais que tem assolado todo o estado do Pará e norte do país;

**CONSIDERANDO** que os prejuízos estruturais provocados pelas constantes chuvas se assemelham ao prejuízo social, econômico e financeiro, vez que impossibilita o tráfego normal de transportes que abastecem tanto a zona rural quanto a zona urbana, implicando, inclusive, no deslocamento de alunos, professores e profissionais da saúde que atendem as regiões mais distantes e carentes;

**CONSIDERANDO** que os reparos a serem feitos em todas as estradas, ruas e vias vicinais, em escolas, postos de saúde e qualquer prédio de domínio da administração público, bem como em pontes, travessas e passarelas deverão ser feitos na máxima urgência, na maior brevidade possível a fim de solucionar, mesmo que paliativamente, os efeitos causados pelos fenômenos da chuva, sem prejuízo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** que todos os fenômenos naturais, com expediente de força maior, comprometem o bom andamento e continuidade dos serviços públicos necessários, essenciais e disponíveis;

**CONSIDERANDO** que constitui crime de Responsabilidade Fiscal, Civil e Criminal a desatenção, interrupção e omissão com a continuidade do serviço público necessário e disponibilizado;

**CONSIDERANDO** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; a existência de várias famílias desabrigadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 30 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública**.

**ZONA URBANA** :Bairro Bela Vista, Bairro Manqueirão, Bairro Alto Socorro, Bairro São José, Bairro Novo Horizonte ,Bairro Alto Bec, Centro, Bairro Ipiranga.

**ZONA RURAL**: Estrada Que Liga A Grota Vermelha A Boa Sorte ; Estrada Que Liga Alberto Carmo Ao Sororó, Estrada Que Liga Boa Sorte A Vila Fortaleza; Estrada Que Liga Raimundo Branco A 2 Irmãos; Estrada Que Liga 7 Barracas Ao Cupuzeiro ;Estrada Que Liga São Geraldo A Santa Cruz ;Pa 477 Que Liga Armazém Castro A Palmares ;Estrada Que Liga Santa Fé A Limão ; Sororó A Vila Novo Paraíso; Estrada Que Liga Vila Parauna A Portão Bameirindos; Estrada Que Liga Portão Bameirindos A Vila Ozil; Estrada Que Liga Luis Carlos A São João , Estrada Que Liga Novo Paraíso A Lagoa Do Ouro; Estrada Que Liga Fortaleza Ao Coqueiro; Estrada Que Liga Caracou A Capoeira ; Estrada Que Liga Coqueiro A Maria Bernardes; Estrada Que Liga Boi Branco Ao Gorgulho; Estrada Que Liga Coleginho Figura A Pedreira; Estrada Que Liga Terra Nova A Marlene

**Parágrafo Único**. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelo desastre.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública

**Art. 5º** - Este Decreto será publicado nos murais da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos para que ninguém alegue ignorância.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia 28 de maio de 2009

**Jorge Barros de Alencar**  
Prefeito

#### DECRETO Nº 1.828, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que o art. 3º do Decreto Municipal nº 042, de

30 de março de 2009, que declarou "situação de emergência" no Município de Prainha, fixou vigência para aquele ato por 90 (noventa) dias;

Considerando que através do Decreto nº 060/2009, de 22 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, foi prorrogada a "situação de emergência" nas áreas daquele Município por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista que ainda perduram as razões que levaram à edição do Decreto Municipal nº 042;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a necessidade de prorrogar mencionada "situação de emergência", nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, ainda, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, §§ 1º e 5º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Homologar o Decreto nº 060/2009, de 22 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que prorroga a "situação de emergência" nas áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de agosto de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**  
Governadora do Estado

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

##### DECRETO Nº 060 /2009. DE 22 DE JUNHO DE 2009

PRORROGA O DECRETO Nº. 042 DE 30 DE MARÇO DE 2009 QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS COMUNIDADES RURAIS DE VÁRZEA E DO PLANALTO E NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, AFETADAS PELA CHEIA DOS RIOS QUE BANHAM A REGIÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA O SR. SÉRGIO DA GRAÇA AMARAL PINHARILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 9º. Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** a continuidade das chuvas que provocaram a enchente dos rios que banham as comunidades rurais de várzea e zona urbana do município, continuam causando de maneira gradual, sofrimento para população ribeirinha, planaltina e urbana, especificamente quanto a dificuldade de acesso às suas residências, falta de água potável, danos materiais, ataques de animais peçonhentos, doenças, etc.;

**CONSIDERANDO** que houve um agravante devido a intrafegabilidade nas estradas vicinais que deixou comunidades parcialmente isoladas com a queda de pontes em estrutura de madeira, e a erosões nas vicinais que ligam comunidades a sede do Município;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Municipal de Defesa Civil, constatou a continuidade dos efeitos do desastre e recomendou a prorrogação da Situação de Emergência no Município.

#### PRORROGA:

**Art. 1º** Fica prorrogado o Decreto nº. 042 de 30 de Março de 2009 que declarou situação de anormalidade, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas comunidades rurais de várzea e do planalto e zona urbana de Prainha, conforme discriminados abaixo:

#### ÁREA URBANA BAIRROS:

Liberdade, Açaizal, na rua Dr. Lauro Sodré no bairro da Paz.

#### ÁREA DE VÁRZEA (RIBEIRINHOS) COMUNIDADES:

Três Irmãos, Ipiranga, Sagrada Família, Terra Preta, Pitanga, Monte Carmelo, Iri, Outeiro, Meratuba, Ilha Acara-Açú, Itanduba, São Francisco, Vila Canaã, São Judas Tadeu, São Joaquim, São Sebastião, Nossa Senhora Aparecida, São Judas do Purus, Santa Luzia, São Miguel, Santa Cruz, Andirabal do Tamuataí, Santíssima Trindade, Espírito Santo, Santo Antônio, Porto Franco, Paraná do Brito, Anêma, Arruda, Paranaquara, Igarapé do Cucarí, Ilha São José, Pacovalzinho, Terra Preta do Uruará, Ipanema, Pracubal, Camapú, Esperança e Socoró.

#### ÁREA RURAL PLANALTO(COLÔNIA)

#### COMUNIDADES:

Cupim de Baixo, Cupim de Cima, Jatuarana, Km 13, Kml7, Marjarí, Estrela.

**Art. 2º** Os serviços municipais continuarão com suas atividades direcionadas para a solução dos danos causados a população em decorrência do desastre natural registrado.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente prorrogação do Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, até completar o prazo máximo de prorrogação que é de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha - Pará, em 22 de junho de 2009.

Prefeito municipal de Prainha

#### DECRETO Nº 1.829, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 017/2009-GP, de 16 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Inhangapi, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302 nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Homologar o Decreto nº 017/2009, de 16 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Inhangapi, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de agosto de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**  
Governadora do Estado

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

##### PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 017/2009-GP. DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre declaração de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Rural do Município de Inhangapi, nas áreas comprovadamente atingidas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR NE.HEX 12.302).

**JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI**, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua a lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que a rigorosa fase de chuvas que estão atingindo a nossa região, cujo elevado índice pluviométrico vem causando vários prejuízos e grandes transtornos em toda a nossa microrregião;

**CONSIDERANDO** que em relação ao nosso Município, o setor que está sofrendo maior impacto são as estradas vicinais que dão acesso aos núcleos de habitação rural, que estão em situação de intrafegabilidade;

**CONSIDERANDO** que o modelo de gestão escolar que atende aos habitantes da zona rural, reside na centralização das escolas em um determinado local estratégico, que proporcione o ensino aqueles que residem em aglomerações próximas, necessitando para tal de transporte público diário para levar e trazer os alunos;

**CONSIDERANDO** que o transporte escolar em face das situações relatadas nos considerandos anteriores, está impedindo de atingir seus objetivos em função da impossibilidade de tráfego nas estradas que dão acesso a Zona Rural deste Município,

**CONSIDERANDO** que a demanda desse transporte escolar é constituída de crianças e adolescentes, que precisam de total segurança para ir e vir, portanto, não há como se manter a oferta desse serviço público em quanto perdurar essa situação;

**CONSIDERANDO** que os alunos da região atingida estão impossibilitados de frequentar as aulas em função da situação relatada no considerando anterior;

**CONSIDERANDO** ainda que os agricultores que utilizam essas vias de acesso para escoarem a sua produção estão sofrendo prejuízos em função da situação relatada;

**CONSIDERANDO** que é necessária a ação imediata do Governo Municipal no sentido de prover os recursos que garantam uma solução emergencial para minorar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** finalmente a situação crítica que desorganiza e instabiliza a marcha de execução dos serviços públicos na área atingida,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" provocada por desastre (ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS - NE.HEX-12.302) na Zona Rural nas áreas:

**-Vicinal do livramento, Vicinal do Cariru/Arajú/Paraiso/Mata Boa, Vicinal Arraial do Remédio, Vicinal Ramal do Cavaquinho, Vicinal da Santa Maria, Vicinal da Saudade, Vicinal Ramal da Preta, vicinal do Cumaru/Maracanã, vicinal da Itaboca e vicinal do Petimandeu.**

**Parágrafo único** - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente